APROVAÇÃO DEFINITIVA do orçamento rectificativo n.° 2 da União Europeia para o exercício de 2004

(2004/347/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o penúltimo parágrafo do n.º 4, do seu artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [1] e, nomeadamente, os seus artigos 37.º e 38.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.° 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados [2],

Tendo em conta a Decisão n.° 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de Julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados [3],

Tendo em conta a Decisão 2004/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 2003, relativa à nomeação do órgão independente de supervisão previsto no artigo 286.° do Tratado CE (Autoridade Europeia para a Protecção de Dados) [4],

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2004, definitivamente aprovado em 18 de Dezembro de 2003 [5],

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, concluído entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental [6],

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 2/2004 da União Europeia para o exercício de 2004, apresentado pela Comissão em 3 de Fevereiro de 2004,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 2/2004 da União Europeia para o exercício de 2004, estabelecido pelo Conselho em 26 de Fevereiro de 2004,

Tendo em conta o artigo 92.º e o anexo IV do seu Regimento,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 9 de Março de 2004,

Estando assim concluído o processo previsto no artigo 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

DECLARA:

Artigo único

O orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2004 está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 9 de Março de 2004.

O Presidente

Pat COX

---

[1] JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
[2] JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.
[3] JO L 183 de 12.7.2002, p. 1.
[4] JO L 12 de 17.1.2004, p. 47.
[5] JO L 53 de 23.2.2004, p. 1.
[6] JO C 172 de 18.6.1999, p. 1. Acordo alterado pela Decisão 2003/429/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 147 de 14.6.2003, p. 25).

ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 2 DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2004

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral 11
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental 23

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção VIII Parte B: Autoridade Europeia para a Protecção de Dados 527
— Mapa de receitas 532
— Mapa de despesas 539

A. **FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL**

Dotações a cobrir, durante o exercício de 2004, em conformidade com o artigo 1.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias

DESPESAS

Descrição	Orçamento 2004 ([1])	Orçamento 2003 ([2])	Alteração (%)
1. Agricultura	45 693 285 000	44 780 450 000	2,04 %
2. Acções estruturais	30 822 302 882	28 173 097 000	9,40 %
3. Políticas internas	7 510 377 641	6 198 406 000	21,17 %
4. Acções externas	4 950 907 978	4 694 010 314	5,47 %
5. Administração	6 041 040 114	5 381 971 098	12,25 %
6. Reservas	442 000 000	434 000 000	1,84 %
7. Ajuda de pré-adesão	2 856 200 000	2 862 902 686	– 0,23 %
8. Compensações	1 409 545 056	—	100,00 %
Total das despesas ([3])	**99 725 658 671**	**92 524 837 098**	**7,78 %**

([1]) Inclui os OR n.ºs 1 e 2/2004.

([2]) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2003 (JO L 54 de 28.2.2003, p. 1), mais os dos orçamentos rectificativos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 e 7/2003.

([3]) Terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2004 ([1])	Orçamento 2003 ([2])	Alteração (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	805 748 532	837 078 989	– 3,75 %
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	p.m.	7 413 481 988	
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	p.m.	263 330 000	
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	p.m.	
Total das receitas dos títulos 3 a 9	**805 748 532**	**8 513 890 977**	**– 90,54 %**
Montante líquidos dos direitos aduaneiros, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	11 373 825 000	10 906 200 000	4,29 %
Recursos próprios do IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	14 324 133 088	21 748 030 275	– 34,14 %
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios do RNB, quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	73 221 952 051	51 356 715 846	42,58 %
Dotações a cobrir pelos recursos próprios referidos no artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom ([3])	**98 919 910 139**	**84 010 946 121**	**17,75 %**
Total das receitas ([4])	**99 725 658 671**	**92 524 837 098**	**7,78 %**

([1]) Inclui os OR n.ºs 1 e 2/2004.

([2]) Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento 2003 (JO L 54 de 28.2.2003, p. 1), mais os dos orçamentos rectificativos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7/2003.

([3]) Os recursos próprios para o orçamento de 2004 são determinados com base nas previsões orçamentais adoptadas aquando da 128.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios, de 23 de Abril de 2003.

([4]) Terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável do IVA não nivelada ([1])	1 % do rendimento nacional bruto	1 % do rendimento nacional bruto reduzido ([2])	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto reduzido multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da matéria colectável do IVA nivelada ([3]) ([4])	Estados-Membros cuja matéria colectável do IVA se encontra nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bélgica	1 136 005 000	2 851 850 000	2 851 850 000	50	1 425 925 000	1 136 005 000	
República Checa	251 390 334	754 171 000	502 780 667	50	251 390 334	251 390 334	República Checa
Dinamarca	769 837 000	1 965 545 000	1 965 545 000	50	982 772 500	769 837 000	
Alemanha	9 862 567 000	21 995 480 000	21 995 480 000	50	10 997 740 000	9 862 567 000	
Estónia	25 609 667	76 829 000	51 219 333	50	25 609 667	25 609 667	Estónia
Grécia	839 136 000	1 636 305 000	1 636 305 000	50	818 152 500	818 152 500	Grécia
Espanha	4 384 805 000	7 692 360 000	7 692 360 000	50	3 846 180 000	3 846 180 000	Espanha
França	7 592 565 000	16 322 194 000	16 322 194 000	50	8 161 097 000	7 592 565 000	
Irlanda	669 530 000	1 191 290 000	1 191 290 000	50	595 645 000	595 645 000	Irlanda
Itália	5 111 376 000	13 484 519 000	13 484 519 000	50	6 742 259 500	5 111 376 000	
Chipre	40 534 334	121 603 000	81 068 667	50	40 534 334	40 534 334	Chipre
Letónia	27 922 000	96 620 000	64 413 333	50	32 206 667	27 922 000	
Lituânia	55 132 000	165 396 000	110 264 000	50	55 132 000	55 132 000	Lituânia
Luxemburgo	148 070 000	210 860 000	210 860 000	50	105 430 000	105 430 000	Luxemburgo
Hungria	243 472 334	730 417 000	486 944 667	50	243 472 334	243 472 334	Hungria
Malta	14 767 000	44 301 000	29 534 000	50	14 767 000	14 767 000	Malta
Países Baixos	2 284 080 000	4 749 115 000	4 749 115 000	50	2 374 557 500	2 284 080 000	
Áustria	1 079 955 000	2 271 675 000	2 271 675 000	50	1 135 837 500	1 079 955 000	
Polónia	638 935 667	1 916 807 000	1 277 871 333	50	638 935 667	638 935 667	Polónia
Portugal	854 964 000	1 367 850 000	1 367 850 000	50	683 925 000	683 925 000	Portugal
Eslovénia	90 193 000	270 579 000	180 386 000	50	90 193 000	90 193 000	Eslovénia
Eslováquia	109 203 334	327 610 000	218 406 667	50	109 203 334	109 203 334	Eslováquia
Finlândia	610 760 000	1 491 690 000	1 491 690 000	50	745 845 000	610 760 000	
Suécia	1 149 065 000	2 731 903 000	2 731 903 000	50	1 365 951 500	1 149 065 000	
Reino Unido	8 311 547 000	16 925 413 000	16 925 413 000	50	8 462 706 500	8 311 547 000	
Total	**46 301 421 670**	**101 392 382 000**	**99 890 937 667**		**49 945 468 837**	**45 454 249 170**	

([1]) As matérias colectáveis do IVA dos novos Estados-Membros foram calculadas como estando niveladas, salvo para a Letónia. De forma análoga ao RNB, uma redução de 1/3 foi aplicada à matéria colectável deste último país para ter em conta o facto de o Tratado de Adesão produzir efeitos em 1 de Maio de 2004.

([2]) As bases do RNB dos dez novos Estados-Membros foram reduzidas de 1/3 para diminuir as respectivas contribuições, dado que o Tratado de Adesão entrará em vigor em 1 de Maio de 2004.

([3]) As matérias colectáveis do IVA dos novos Estados-Membros foram calculadas como estando niveladas, salvo para a Letónia. De forma análoga ao RNB, uma redução de 1/3 foi aplicada à matéria colectável deste último país para ter em conta o facto de o Tratado de Adesão produzir efeitos em 1 de Maio de 2004.

([4]) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

Cálculo da taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios do IVA (n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom)

Taxa uniforme (%) = Taxa máxima de mobilização – taxa congelada

A. A taxa máxima de mobilização é fixada em 0,50 % para o ano 2004.

B. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido [n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]:

1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (D), dos Países Baixos (NL), da Áustria (A) e da Suécia (S) é limitada a 1/4 da respectiva contribuição normal.

Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:

Contribuição teórica da Alemanha para o IVA [matéria colectável do IVA nivelada da Alemanha / (matéria colectável do IVA nivelada da UE – matéria colectável do IVA nivelada do Reino Unido)] × 1/4 × correcção a favor do Reino Unido

Exemplo quantificado: Alemanha

Contribuição teórica da Alemanha para o IVA = 9 862 567 000 / (45 454 249 170 – 8 311 547 000) × 1/4 × 4 659 749 907 = 309 327 896,033845

2. Cálculo da taxa congelada:

Taxa congelada = [correcção a favor do Reino Unido – contribuições IVA teóricas (D+NL+A+S)] / [matéria colectável do IVA nivelada da UE – matérias colectáveis do IVA niveladas (Reino Unido + D + NL + A + S)]

Taxa congelada = 4 659 749 907 – (309 327 896,033845 + 71 637 501,7551702 + 33 871 527,3580 631 + 36 039 081,7984942)] / [45 454 249 170 – (8 311 547 000 + 9 862 567 000 + 2 284 080 000 + 1 079 955 000 + 1 149 065 000)]

Taxa congelada = 0,184867017976958 %

Taxa uniforme

0,50% – 0,184867017976958% = 0,315132982023042%

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da matéria colectável do IVA nivelada ([1])	Taxa máxima de mobilização do IVA (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios do IVA (em %)	Recursos próprios do IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) × (3)
Bélgica	1 136 005 000	0,50	0,315132982	357 992 643
República Checa	251 390 334	0,50	0,315132982	79 221 386
Dinamarca	769 837 000	0,50	0,315132982	242 601 029
Alemanha	9 862 567 000	0,50	0,315132982	3 108 020 149
Estónia	25 609 667	0,50	0,315132982	8 070 451
Grécia	818 152 500	0,50	0,315132982	257 826 837
Espanha	3 846 180 000	0,50	0,315132982	1 212 058 173
França	7 592 565 000	0,50	0,315132982	2 392 667 650
Irlanda	595 645 000	0,50	0,315132982	187 707 385
Itália	5 111 376 000	0,50	0,315132982	1 610 763 161
Chipre	40 534 334	0,50	0,315132982	12 773 706
Letónia	27 922 000	0,50	0,315132982	8 799 143
Lituânia	55 132 000	0,50	0,315132982	17 373 912
Luxemburgo	105 430 000	0,50	0,315132982	33 224 470
Hungria	243 472 334	0,50	0,315132982	76 726 163
Malta	14 767 000	0,50	0,315132982	4 653 569
Países Baixos	2 284 080 000	0,50	0,315132982	719 788 942
Áustria	1 079 955 000	0,50	0,315132982	340 329 440
Polónia	638 935 667	0,50	0,315132982	201 349 702
Portugal	683 925 000	0,50	0,315132982	215 527 325
Eslovénia	90 193 000	0,50	0,315132982	28 422 789
Eslováquia	109 203 334	0,50	0,315132982	34 413 572
Finlândia	610 760 000	0,50	0,315132982	192 470 620
Suécia	1 149 065 000	0,50	0,315132982	362 108 280
Reino Unido	8 311 547 000	0,50	0,315132982	2 619 242 591
Total	**45 454 249 170**			**14 324 133 088**

([1]) As matérias colectáveis do IVA dos novos Estados-Membros foram calculadas como estando niveladas, salvo para a Letónia.

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no produto nacional bruto, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto reduzido (1)	Taxa uniforme dos recursos próprios da base complementar	Recursos próprios da base complementar à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 851 850 000		2 090 460 144
República Checa	502 780 667		368 547 766
Dinamarca	1 965 545 000		1 440 781 768
Alemanha	21 995 480 000		16 123 104 049
Estónia	51 219 333		37 544 743
Grécia	1 636 305 000		1 199 442 603
Espanha	7 692 360 000		5 638 645 789
França	16 322 194 000		11 964 477 803
Irlanda	1 191 290 000		873 238 167
Itália	13 484 519 000		9 884 408 203
Chipre	81 068 667		59 424 871
Letónia	64 413 333	0,7330190 (2)	47 216 195
Lituânia	110 264 000		80 825 603
Luxemburgo	210 860 000		154 564 380
Hungria	486 944 667		356 939 677
Malta	29 534 000		21 648 982
Países Baixos	4 749 115 000		3 481 191 377
Áustria	2 271 675 000		1 665 180 864
Polónia	1 277 871 333		936 703 926
Portugal	1 367 850 000		1 002 659 996
Eslovénia	180 386 000		132 226 360
Eslováquia	218 406 667		160 096 230
Finlândia	1 491 690 000		1 093 437 065
Suécia	2 731 903 000		2 002 536 718
Reino Unido	16 925 413 000		12 406 648 772
Total	**99 890 937 667**		**73 221 952 051**

(1) As bases do RNB dos dez novos Estados-Membros foram reduzidas de 1/3 para diminuir as respectivas contribuições, dado que o Tratado de Adesão entrará em vigor em 1 de Maio de 2004.

(2) Cálculo da taxa: (73 221 952 051) / (99 890 937 667) = 0,73301896809794 %

QUADRO 4

Recursos baseados no RNB — Financiamento das reservas [n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom] (capítulo 1 4)

Estados-Membros	Reserva empréstimos e garantia de empréstimos	Reserva de ajuda de emergência	Recursos próprios do RNB, reservas excluídas	Recursos próprios do RNB à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)
Bélgica	6 309 470	6 309 470	2 077 841 204	2 090 460 144
República Checa	1 112 358	1 112 358	366 323 050	368 547 766
Dinamarca	4 348 597	4 348 597	1 432 084 574	1 440 781 768
Alemanha	48 663 087	48 663 087	16 025 777 875	16 123 104 049
Estónia	113 318	113 318	37 318 107	37 544 743
Grécia	3 620 182	3 620 182	1 192 202 239	1 199 442 603
Espanha	17 018 677	17 018 677	5 604 608 435	5 638 645 789
França	36 111 433	36 111 433	11 892 254 937	11 964 477 803
Irlanda	2 635 625	2 635 625	867 966 917	873 238 167
Itália	29 833 324	29 833 324	9 824 741 555	9 884 408 203
Chipre	179 357	179 357	59 066 157	59 424 871
Letónia	142 509	142 509	46 931 177	47 216 195
Lituânia	243 949	243 949	80 337 705	80 825 603
Luxemburgo	466 509	466 509	153 631 362	154 564 380
Hungria	1 077 323	1 077 323	354 785 031	356 939 677
Malta	65 341	65 341	21 518 300	21 648 982
Países Baixos	10 507 003	10 507 003	3 460 177 371	3 481 191 377
Áustria	5 025 883	5 025 883	1 655 129 098	1 665 180 864
Polónia	2 827 179	2 827 179	931 049 568	936 703 926
Portugal	3 026 249	3 026 249	996 607 498	1 002 659 996
Eslovénia	399 088	399 088	131 428 184	132 226 360
Eslováquia	483 206	483 206	159 129 818	160 096 230
Finlândia	3 300 234	3 300 234	1 086 836 597	1 093 437 065
Suécia	6 044 097	6 044 097	1 990 448 524	2 002 536 718
Reino Unido	37 446 002	37 446 002	12 331 756 768	12 406 648 772
Total	**221 000 000**	**221 000 000**	**72 779 952 051**	**73 221 952 051**
Percentagem do «1 % do RNB» reduzido ([1])	0,0022	0,0022	0,7286	0,7330

([1]) As bases do RNB dos dez novos Estados-Membros foram reduzidas de 1/3 para diminuir as respectivas contribuições, dado que o Tratado de Adesão entrará em vigor em 1 de Maio de 2004.

QUADRO 5

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2003 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente (%) (1)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das matérias colectáveis do IVA não niveladas	19,27 %	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas	8,88 %	
3. (1) – (2)	10,38 %	
4. Total das despesas repartidas		**78 012 899 288**
5. (3) × (4)		8 101 226 495
6. 0,66 × (5) = montante inicial		5 346 809 487
7. Vantagem do Reino Unido (2)		620 520 210
8. Compensação de base para o Reino Unido = (6) – (7)		4 726 289 277
9. Ganhos excepcionais de recursos próprios tradicionais (3)		66 539 370
10. Correcção a favor do Reino Unido = (8) – (9)		4 659 749 907

(1) Valores arredondados.

(2) Trata-se da vantagem que o Reino Unido retira do sistema dos recursos próprios em vigor relativamente aos sistemas anteriores, em razão da introdução do recurso «PNB/RNB» e do nivelamento das matérias colectáveis do IVA.

(3) Estes ganhos excepcionais correspondem à vantagem que o Reino Unido retira do sistema dos recursos próprios em vigor relativamente aos sistemas anteriores, em razão do aumento a partir de 2001 da percentagem dos recursos próprios tradicionais que os Estados-Membros retêm para cobrir as despesas de cobrança dos mesmos.

QUADRO 6

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases do RNB reduzidas [1]	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna (2)	Coluna (4) repartida segundo a chave da coluna (3)	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,85	3,44	5,57		1,60	5,04	234 639 250
República Checa	0,50	0,61	3,84		0,28	0,89	41 366 860
Dinamarca	1,97	2,37	3,84		1,10	3,47	161 717 483
Alemanha	22,02	26,51	0,00	– 19,88	0,00	6,63	308 843 451
Estónia	0,05	0,06	0,10		0,03	0,09	4 214 130
Grécia	1,64	1,97	3,19		0,92	2,89	134 628 882
Espanha	7,70	9,27	15,02		4,31	13,58	632 897 796
França	16,34	19,67	31,87		9,15	28,82	1 342 927 347
Irlanda	1,19	1,44	2,33		0,67	2,10	98 014 760
Itália	13,50	16,25	26,33		7,56	23,81	1 109 454 362
Chipre	0,08	0,10	0,16		0,05	0,14	6 670 018
Letónia	0,06	0,08	0,13		0,04	0,11	5 299 681
Lituânia	0,11	0,13	0,22		0,06	0,19	9 072 098
Luxemburgo	0,21	0,25	0,41		0,12	0,37	17 348 750
Hungria	0,49	0,59	0,95		0,27	0,86	40 063 934
Malta	0,03	0,04	0,06		0,02	0,05	2 429 944
Países Baixos	4,75	5,72	0,00	– 4,29	0,00	1,43	66 683 385
Áustria	2,27	2,74	0,00	– 2,05	0,00	0,68	31 897 096
Polónia	1,28	1,54	2,49		0,72	2,26	105 138 339
Portugal	1,37	1,65	2,67		0,77	2,42	112 541 437
Eslovénia	0,18	0,22	0,35		0,10	0,32	14 841 466
Eslováquia	0,22	0,26	0,43		0,12	0,39	17 969 661
Finlândia	1,49	1,80	2,91		0,84	2,63	122 730 516
Suécia	2,73	3,29	0,00	– 2,47	0,00	0,82	38 359 261
Reino Unido	16,94	0,00	0,00		0,00	0,00	—
Total	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**– 28,70**	**28,70**	**100,00**	**4 659 749 907**

[1] As bases do RNB dos dez novos Estados-Membros foram reduzidas de 1/3 para diminuir as respectivas contribuições, dado que o Tratado de Adesão entrará em vigor em 1 de Maio de 2004.

Os cálculos são efectuados até à 15.ª casa decimal.

QUADRO 7

Recapitulação do financiamento do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estados-Membros	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Recursos próprios do IVA à taxa uniforme	Recursos próprios do RNB, excluindo as reservas	Recursos próprios do RNB, reservas	Correcção a favor do Reino Unido	Total dos recursos próprios [1]
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (4) + (5) + (6) + (7) + (8)
Bélgica	16 125 000	21 000 000	1 026 450 000	1 063 575 000	357 992 643	2 077 841 204	12 618 940	234 639 250	3 746 667 037
República Checa	4 575 000	—	50 475 000	55 050 000	79 221 386	366 323 050	2 224 716	41 366 860	544 186 012
Dinamarca	5 175 000	12 225 000	197 025 000	214 425 000	242 601 029	1 432 084 574	8 697 194	161 717 483	2 059 525 280
Alemanha	101 550 000	129 675 000	2 091 225 000	2 322 450 000	3 108 020 149	16 025 777 875	97 326 174	308 843 451	21 862 417 649
Estónia	600 000	—	6 675 000	7 275 000	8 070 451	37 318 107	226 636	4 214 130	57 104 324
Grécia	8 475 000	4 725 000	132 075 000	145 275 000	257 826 837	1 192 202 239	7 240 364	134 628 882	1 737 173 322
Espanha	26 850 000	9 600 000	676 875 000	713 325 000	1 212 058 173	5 604 608 435	34 037 354	632 897 796	8 196 926 758
França	93 375 000	97 500 000	898 275 000	1 089 150 000	2 392 667 650	11 892 254 937	72 222 866	1 342 927 347	16 789 222 800
Irlanda	525 000	2 850 000	103 275 000	106 650 000	187 707 385	867 966 917	5 271 250	98 014 760	1 265 610 312
Itália	51 150 000	24 600 000	984 150 000	1 059 900 000	1 610 763 161	9 824 741 555	59 666 648	1 109 454 362	13 664 525 726
Chipre	900 000	—	9 450 000	10 350 000	12 773 706	59 066 157	358 714	6 670 018	89 218 595
Letónia	450 000	—	5 100 000	5 550 000	8 799 143	46 931 177	285 018	5 299 681	66 865 019
Lituânia	1 575 000	—	17 025 000	18 600 000	17 373 912	80 337 705	487 898	9 072 098	125 871 613
Luxemburgo	150 000	—	12 750 000	12 900 000	33 224 470	153 631 362	933 018	17 348 750	218 037 600
Hungria	7 200 000	—	78 975 000	86 175 000	76 726 163	354 785 031	2 154 646	40 063 934	559 904 774
Malta	525 000	—	5 400 000	5 925 000	4 653 569	21 518 300	130 682	2 429 944	34 657 495
Países Baixos	142 050 000	23 700 000	1 021 875 000	1 187 625 000	719 788 942	3 460 177 371	21 014 006	66 683 385	5 455 288 704
Áustria	7 575 000	9 675 000	159 300 000	176 550 000	340 329 440	1 655 129 098	10 051 766	31 897 096	2 213 957 400
Polónia	8 400 000	—	92 625 000	101 025 000	201 349 702	931 049 568	5 654 358	105 138 339	1 344 216 967
Portugal	14 325 000	375 000	93 825 000	108 525 000	215 527 325	996 607 498	6 052 498	112 541 437	1 439 253 758
Eslovénia	1 275 000	—	14 100 000	15 375 000	28 422 789	131 428 184	798 176	14 841 466	190 865 615
Eslováquia	2 325 000	—	25 125 000	27 450 000	34 413 572	159 129 818	966 412	17 969 661	239 929 463
Finlândia	2 625 000	2 175 000	75 300 000	80 100 000	192 470 620	1 086 836 597	6 600 468	122 730 516	1 488 738 201
Suécia	10 350 000	5 475 000	265 350 000	281 175 000	362 108 280	1 990 448 524	12 088 194	38 359 261	2 684 179 259
Reino Unido	350 850 000	16 350 000	2 112 225 000	2 479 425 000	2 619 242 591	12 331 756 768	74 892 004	– 4 659 749 907	12 845 566 456
Total	**858 975 000**	**359 925 000**	**10 154 925 000**	**11 373 825 000**	**14 324 133 088**	**72 779 952 051**	**442 000 000**	—	**98 919 910 139**

[1] Total dos recursos próprios em % do RNB: (98 919 910 139) / (10 139 238 200 000) = 0,98 %; limite máximo dos recursos próprios em % do RNB: 1,24 %.

B. **MAPA GERAL DE RECEITAS**

Título	Designação	ORS 1/2004	ORS 2/2004	Novos montantes
1	Recursos próprios	98 918 728 139	+ 1 182 000	98 919 910 139
3	Excedentes, saldos e ajustamentos	p.m.	—	p.m.
4	Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias	669 609 187	+ 90 000	669 699 187
5	Receitas provenientes do funcionamento administrativo das instituições	66 496 286	—	66 496 286
6	Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas, receitas de serviços prestados a título oneroso, contribuições no âmbito do Espaço Económico Europeu e outros acordos, correcções financeiras e outras contribuições ou restrições	20.000	—	200 000
7	Juros de mora e multas	p.m.	—	p.m.
8	Contracção e concessão de empréstimos	25 863 805	—	25 863 805
9	Receitas diversas	43 489 254	—	43 489 254
	TOTAL GERAL	**99 724 386 671**	**+ 1 272 000**	**99 725 658 671**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

1 4 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

1 4 0 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, exceptuando os correspondentes à reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia, à reserva para garantia de empréstimos e à reserva para ajudas de emergência

OR 1/2004	OR 2/2004	Novos montantes
72 778 770 051	1 182 000	72 779 952

Observações

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 2.º

A taxa uniforme de recursos próprios «base complementar», não incluindo a reserva para garantia de empréstimos e a reserva para ajudas de emergência, eleva-se a 0,7382 %.

Estados-Membros	OR 1/2004	OR 2/2004	Novos montantes
Bélgica	2 077 807 458	33 746	2 077 841
República Checa	366 317 100	5 950	366 323
Dinamarca	1 432 061 316	23 258	1 432 084
Alemanha	16 025 517 608	260 267	16 025 777
Estónia	37 317 501	606	37 318
Grécia	1 192 182 876	19 363	1 192 202
Espanha	5 604 517 412	91 023	5 604 608
França	11 892 061 798	193 139	11 892 254
Irlanda	867 952 820	14 097	867 966
Itália	9 824 581 994	159 561	9 824 741
Chipre	59 065 197	960	59 066
Letónia	46 930 415	762	46 931
Lituânia	80 336 401	1 304	80 337
Luxemburgo	153 628 867	2 495	153 631
Hungria	354 779 269	5 762	354 785
Malta	21 517 951	349	21 518
Países Baixos	3 460 121 175	56 196	3 460 177
Áustria	1 655 102 218	26 880	1 655 129
Polónia	931 034 447	15 121	931 049
Portugal	996 591 312	16 186	996 607

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 0 *(continuação)*

Estados-Membros	OR 1/2004	OR 2/2004	Novos montantes
Eslovénia	131 426 049	2 135	131 428
Eslováquia	159 127 233	2 285	159 129
Finlândia	1 086 818 945	17 652	1 086 836
Suécia	1 990 416 198	32 326	1 990 448
Reino Unido	12 331 556 491	200 277	12 331 756
Total do número 1 4 0 0	72 778 770 051	1 182 000	72 779 952

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

4 0 0 ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão$***

OR 1/2004	OR 2/2004	Execução 2002
447 718 642	76 000	447 794

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

A partir do mês de Julho de 2000, o Conselho de Administração do Banco Europeu de Investimento decidiu aplicar a indexação específica do banco exclusivamente aos salários e manter a indexação, decidida pelo Conselho da União Europeia, aplicável a todas as outras instituições, aos escalões de rendimentos para efeitos de aplicação do imposto comunitário.

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

4 0 0 *(continuação)*

Parlamento		42 899
Conselho		22 919
Comissão:		323 025
— funcionamento	(254 715 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(38 703 000)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(1 100 420)	
— Agência Europeia para a Segurança da Aviação	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(178 401)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(p.m.)	
— Agência Europeia do Ambiente	(993 631)	
— Agência Europeia da Avaliação dos Medicamentos	(2 613 069)	
— Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos	(p.m.)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(617 000)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(484 473)	
— Eurojust	(p.m.)	
— Fundação Europeia para a Formação	(453 067)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(574 805)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(362 454)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(132 992)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(191 925)	
— Instituto de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	(3 820 000)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(2 555 238)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(1 191 000)	
— Serviço das Publicações	(2 553 886)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(2 754 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e da Logística de Bruxelas	(6 492 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo	(2 539 000)	
Tribunal de Justiça		15 677
Tribunal de Contas		6 744
Comité Económico e Social Europeu		3 947
Comité das Regiões		2 005
Provedor de Justiça Europeu		326
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		76
Banco Europeu de Investimento		20 850
Banco Central Europeu		8 900
Fundo Europeu de Investimento		425
	Total	447 794

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

4 0 1 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

OR 1/2004	OR 2/2004	Novos montantes
201 923 453	10 000	201 933

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Parlamento		25 483
Conselho		15 746
Comissão:		144 080
— funcionamento	(99 711 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(27 141 000)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(782 179)	
— Agência Europeia para a Segurança da Aviação	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(144 369)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(p.m.)	
— Agência Europeia do Ambiente	(485 932)	
— Agência Europeia da Avaliação dos Medicamentos	(1 245 457)	
— Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos	(p.m.)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(585 000)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(406 231)	
— Eurojust	(p.m.)	
— Fundação Europeia para a Formação	(316 151)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(400 349)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(306 320)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(96 647)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(131 809)	
— Instituto de Gestão e Liquidação dos Direitis Individuais	(1 446 000)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(2 504 025)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(392 000)	
— Serviço das Publicações	(2 902 821)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(1 746 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e da Logística de Bruxelas	(2 377 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo	(960 000)	

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

4 0 1 *(continuação)*

Tribunal de Justiça		7 753
Tribunal de Contas		3 933
Comité Económico e Social Europeu		3 085
Comité das Regiões		1 664
Provedor de Justiça		178
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		10
	Total	201 933

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

4 0 4 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

OR 1/2004	OR 2/2004	Nouvos montantes
19 967 092	4 000	19 971

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

Parlamento		2 213
Conselho		1 475
Comissão:		14 750
— funcionamento	(11 894 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(1 136 326)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(95 259)	
— Agência Europeia para a Segurança da Aviação	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(15 835)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(p.m.)	
— Agência Europeia do Ambiente	(48 458)	
— Agência Europeia da Avaliação dos Medicamentos	(99 744)	
— Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos	(p.m.)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(56 043)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(41 214)	
— Eurojust	(p.m.)	
— Fundação Europeia para a Formação	(42 060)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(41 866)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(30 827)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(9 182)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(11 005)	
— Instituto de Gestão e Liquidação dos Direitis Individuais	(186 000)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(192 770)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(58 000)	
— Serviço das Publicações	(237 010)	

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

4 0 4 *(continuação)*

— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(132 388)	
— Serviço das Infra-estruturas e da Logística de Bruxelas	(303 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo	(120 000)	
Tribunal de Justiça		759
Tribunal de Contas		388
Comité Económico e Social Europeu		259
Comité das Regiões		105
Provedor de Justiça		13
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		4
	Total	19 971

Secção VIII Parte B

Autoridade Europeia para a Protecção de Dados

Grau e escalão	ORÇAMENTO 2004		Orçamento rectificativo		ORÇAMENTO 2004 + OR	
	Lugares perm.	Lugares temp.	Lugares perm.	Lugares temp.	Lugares perm.	Lugares temp.
A 1						
A 2						
A 3			1		1	
A 4						
A 5			3		3	
A 6			3		3	
A 7			1		1	
A 8						
Total	—	—	8	—	8	—
L/A 3						
L/A 4						
L/A 5						
L/A 6						
L/A 7						
L/A 8						
Total	—	—	—	—	—	—
B 1						
B 2						
B 3			1		1	
B 4			2		2	
B 5			1		1	
Total	—	—	4	—	4	—
C 1						
C 2						
C 3						
C 4			1		1	
C 5			2		2	
Total	—	—	3	—	3	—
D 1						
D 2						
D 3						
D 4						
Total	—	—	—	—	—	—
Total geral	**—**	**—**	**15**	**—**	**15**	**—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 4

ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

Artigo Número	Título	ORÇAMENTO 2004	Orçamento rectificativo ao orçamento 2004	ORÇAMENTO 2004 + OR
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes***	p.m.	76 000	76 000
4 0 1	***Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	p.m.	10 000	10 000
4 0 4	***Produto do imposto especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	4 000	4 000

MAPA DE DESPESAS

Artigo Número	Título	ORÇAMENTO 2004	Orçamento rectificativo	ORÇAMENTO 2004 + OR
B-100	Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos	p.m.	235 000	235 000
B-101	Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais	p.m.	12 000	12 000
B-104	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias	p.m.	44 000	44 000
B-105	Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções	p.m.	73 000	73 000
B-106	Cursos	p.m.	5 000	5 000
B-109	Adaptações do regime pecuniário	p.m.	6 000	6 000
B-1100	Vencimentos de base	p.m.	104 000	104 000
B-1101	Prestações familiares	p.m.	14 000	14 000
B-1102	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)	p.m.	25 000	25 000
B-1103	Subsídio de secretariado	p.m.	2 000	2 000
B-111	Outros agentes	p.m.	21 000	21 000
B-112	Aperfeiçoamento profissional	p.m.	5 000	5 000
B-113	Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão	p.m.	11 000	11 000
B-114	Abonos e subsídios diversos	p.m.	7 000	7 000
B-115	Horas extraordinárias	p.m.	1 000	1 000
B-1175	Despesas de tradução e interpretação	p.m.	65 000	65 000
B-1178	Apoio às actividades	p.m.	38 000	38 000
B-118	Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências	p.m.	130 000	130 000
B-119	Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes	p.m.	6 000	6 000
B-130	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias	p.m.	18 000	18 000
B-170	Despesas de recepção e de representação	p.m.	1 000	1 000
B-200	Rendas, encargos e despesas imobiliárias	p.m.	58 000	58 000

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Artigo Número	Título	ORÇAMENTO 2004	Orçamento rectificativo	ORÇAMENTO 2004 + OR
B-210	Equipamentos, despesas de exploração e prestações informáticas	p.m.	46 000	46 000
B-211	Equipamento, despesas de instalação e prestações de telecomunicações	p.m.	10 000	10 000
B-220	Bens móveis e despesas acessórias	p.m.	50 000	50 000
B-223	Despesas de documentação e biblioteca	p.m.	1 000	1 000
B-230	Despesas de funcionamento administrativo corrente	p.m.	15 000	15 000
B-250	Reuniões em geral	p.m.	9 000	9 000
B-260	Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado	p.m.	2 000	2 000
B-270	Despesas de publicação e informação	p.m.	58 000	58 000
B-100	Dotações provisionais	p.m.	200 000	200 000